

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Solicita a interdição das atividades
até cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.552/2003, referente à Usina de Asfalto da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, situada na Estrada Salvatori, município de São Gonçalo,

CONSIDERANDO que se trata de atividade que opera em desacordo com a NT-206 – Padrões de Emissão e Exigências de Controle da Poluição do Ar para Usinas de Asfalto a Quente, o que inviabiliza a emissão da Licença de Operação,

CONSIDERANDO as reclamações por parte de membros das comunidades adjacentes,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da Usina de Asfalto da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma cumpra as exigências da FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2003

AIRTON AGUIAR RIBEIRO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 11/03/2003.